

Lei Promulgada  
nº 5.566 de  
22/12/2009



FOLHA N.º 01  
DATA 02/09/09  
RUBRICA JAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

5566/2009  
22/12/2009

Ano de 2009

## PROCESSO

Nº 1287/09

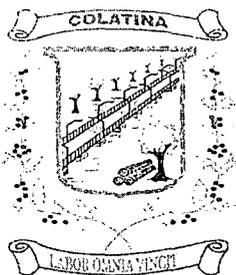
Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli  
Projeto de lei nº 079/2009

Assunto: Autoriza o poder executivo a fazer parceria com empresas privadas com a finalidade de reformar calçadas que estejam em desacordo com a legislação vigente

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



cf. 676/09  
776/29/12/09

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02  
DATA 02/09/09  
RUBRICA JAS

**PROJETO DE LEI N.º 049/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER  
PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS COM  
A FINALIDADE DE REFORMAR CALÇADAS  
QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM A  
LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

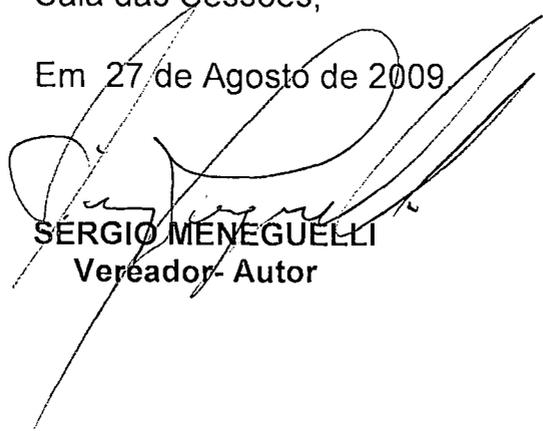
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas que tenham interesse em construir, reformar e manter calçadas, públicas ou privadas, dentro dos padrões legais estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Art. 2.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e formular os termos de parceria necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 27 de Agosto de 2009

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Vereador - Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1287	Fls. 196	Livro 12
	Colatina 02	de 09	de 2009
	JAS Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 08/09/09  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em início  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 28/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatinã  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03  
DATA 02/09/09  
RUBRICA JAS

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade incentivar as empresas privadas a participarem dessa importante parte do processo de construção da cidadania, garantindo-lhes um espaço permanente para propaganda, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

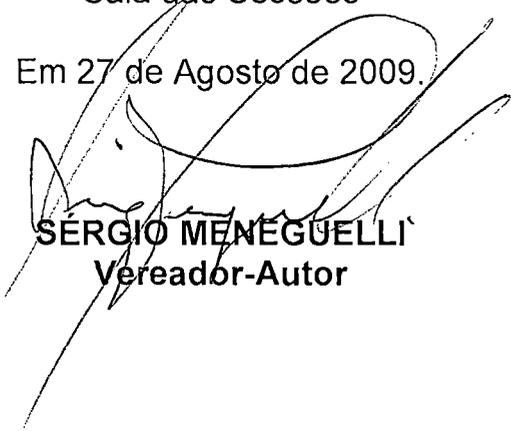
Esclarece o autor que a calçada cidadã deve espelhar o compromisso da sociedade com a cidadania. Constitui obrigação dos responsáveis pelos imóveis, no caso o proprietário ou locatário, construir calçadas e mantê-las em bom estado de conservação. Ao poder público cabe a responsabilidade pela execução e manutenção das calçadas em orlas, praças, canteiros e avenidas.

Segundo dados do IBGE, 14,5% da população brasileira são portadoras de deficiência. No Espírito Santo, perto de 15% das pessoas vivem esta realidade. Outro importante indicador é a faixa etária. Para os próximos anos, a previsão é de que quase 30% dos brasileiros deverão ter mais de 60 anos. Além disso, há que se considerar o número de acidentados que aumenta a ocupação de leitos e onera o serviço de atendimento a saúde.

Por tais razões, conclamo aos pares, para votarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões

Em 27 de Agosto de 2009.

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 79/2009, protocolado nesta Casa no dia 02/09/2009, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que "**Autoriza o Poder Executivo a Fazer Parceria com Empresas Privadas com a Finalidade de Reformar Calçadas que Estejam em Desacordo com a Legislação Vigente.**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 08 de setembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que tem por objetivo Autorizar o Poder Executivo a fazer parceria com empresas privadas com a finalidade de reformar calçadas que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Justifica o autor, que a calçada cidadã deve espelhar o compromisso da sociedade com a cidadania; e que constitui obrigação dos responsáveis pelos imóveis, no caso o proprietário ou locatário, construir calçadas e mantê-las em bom estado de conservação.

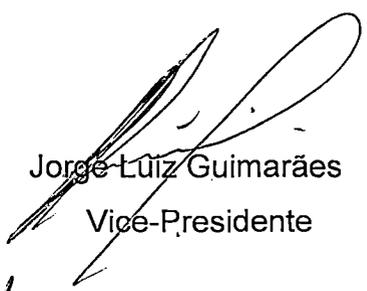
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria. Os pressupostos formais foram obedecidos.

Esta Comissão opina então pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 79/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2009.

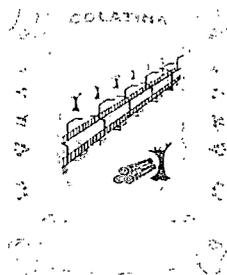
  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 03/11/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 09/11/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 10 de Novembro de 2009.

Ofício Nº 676/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Projeto de Lei Nº 079/2009, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 5.566, 22 de Dezembro de 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER  
PARCEIRA COM EMPRESAS PRIVADAS COM A  
FINALIDADE DE REFORMAR CALÇADAS QUE  
ESTEJAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE: .....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

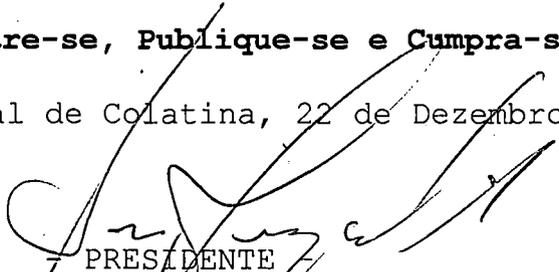
**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas que tenham interesse em construir, reformar e manter calçadas públicas ou privadas dentro dos padrões legais estabelecidos pelos órgãos reguladores.

**Artigo 2º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e formular os termos de parceria necessários ao cumprimento desta Lei.

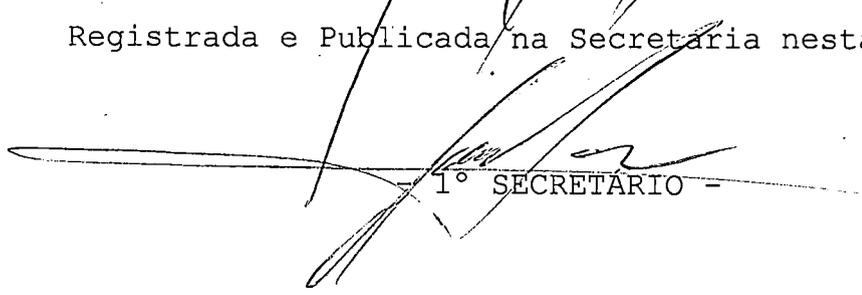
**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Dezembro de 2009.

  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
1º SECRETÁRIO